

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 12 / 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 1124 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019

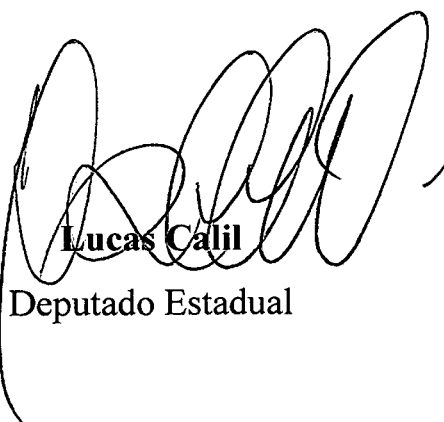
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 53 da Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 53 À UEG compete a formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação de profissionais nas áreas de abrangência de ensino, pesquisa e extensão universitárias, além da realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente, havendo a reserva de, ao menos, 25% de vagas destinadas a estudantes de escola pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

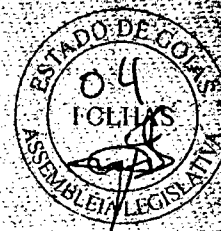
O presente projeto de lei visa instituir, através da fixação de porcentagem de vagas reservadas a estudantes provenientes de escolas públicas, acesso democrático ao ensino superior em específico a Universidade Estadual de Goiás.

É de conhecimento comum que a quantidade de alunos que ingressam nas universidades públicas são de classes econômicas mais altas. Tal informação é comumente comprovada através de estudos que, em sua maioria utilizam o ENEM como fonte de dados.

Com tal prerrogativa foram levantados que 1 a cada 4 alunos de classe média triunfa, enquanto que apenas 1 em cada 600 alunos que possuem classe hipoeconômica menor tem o mesmo êxito.

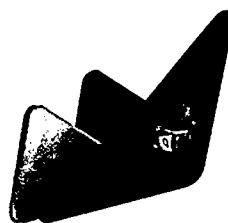
Nesse contexto, a presente proposta reforça a necessidade da reserva de vagas para que haja uma forma democrática de ingresso no ensino superior público no âmbito do Estado de Goiás.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.



PROCESSO LEGISLATIVO
2019007579

Autuação: 10/12/2019
Projeto : 1121 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 20.491, DE 25 DE JUNHO DE 2019.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 12 / 2019
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 1121 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019

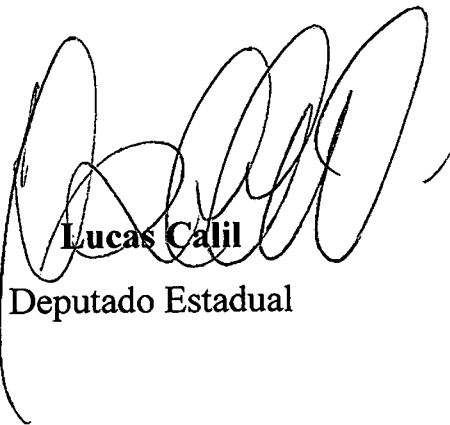
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 53 da Lei Nº 20.491, de 25 de junho de 2019 passa a vigorar com o seguinte texto:

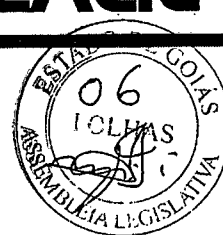
Art. 53 À UEG compete a formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação de profissionais nas áreas de abrangência de ensino, pesquisa e extensão universitárias, além da realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente, havendo a reserva de, ao menos, 25% de vagas destinadas a estudantes de escola pública.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa instituir, através da fixação de porcentagem de vagas reservadas a estudantes provenientes de escolas públicas, acesso democrático ao ensino superior em específico a Universidade Estadual de Goiás.

É de conhecimento comum que a quantidade de alunos que ingressam nas universidades públicas são de classes econômicas mais altas. Tal informação é comumente comprovada através de estudos que, em sua maioria utilizam o ENEM como fonte de dados.

Com tal prerrogativa foram levantados que 1 a cada 4 alunos de classe média triunfa, enquanto que apenas 1 em cada 600 alunos que possuem classe hipoeconômica menor tem o mesmo êxito.

Nesse contexto, a presente proposta reforça a necessidade da reserva de vagas para que haja uma forma democrática de ingresso no ensino superior público no âmbito do Estado de Goiás.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.